

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 865/94

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Mococa

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior

RELATORA: Consª Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 124/95 - CETG - APROVADO EM 08-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa submete à apreciação deste Conselho, para a competente autorização, proposta de funcionamento de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

1.2 APRECIÇÃO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa mantém em funcionamento o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, tendo entre suas habilitações a de Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, reconhecida pela Portaria nº 1.473, de 13 de outubro de 1992, o que vem ao encontro do estabelecido no artigo 2º da Deliberação CEE nº 02/93, que possibilita o oferecimento de cursos de especialização, entre outros, aos institutos de ensino superior que ministram cursos de graduação reconhecidos na mesma área de estudos.

PROCESSO CEE Nº 865/94

PARECER CEE Nº 124/95

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, acima citada, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos o projeto pedagógico com os seguintes dados sobre o curso:

Objetivo

O Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior visa criar um contexto para o desenvolvimento de uma reflexão filosófica educacional sistematizada, procurando enfocar de modo particular as perspectivas ética e social e colocar ao alcance do aluno o referencial teórico específico da área da Educação, com intenção de qualificar profissionais para uma ampla reflexão em outras áreas que o processo educativo alcança, bem como contar com a intervenção de conceitos específicos da ética, para que todos possam abordá-la e discuti-la de maneira crítica e racionalmente fundamentada. A expectativa é que a estrutura do curso levará a uma investigação exaustiva da realidade social brasileira e seus problemas mais candentes do ponto de vista de sua abrangência e contemporaneidade.

Exigência para Matrícula

Embora o curso vise capacitar, aprofundar conhecimentos e atualizar profissionais ligados à área de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, estará aberto à matrícula de todos os graduados em nível superior.

PROCESSO CEE Nº 865/94

PARECER CEE Nº 124/95

Duração do Curso

O curso, com a duração de 390 horas-aula, será realizado no período de 03 de março de 1995 a 25 de novembro de 1995, com quatro aulas à tarde às sextas-feiras e 8 aulas aos sábados (manhã e tarde).

Consta no processo o cronograma das aulas.

Número de Vagas

Estão previstas 40 (quarenta) vagas.

Estrutura Curricular e Carga Horária

DISCIPLINAS

CARGA HORÁRIA

Ciências Sociais Aplicadas à Educação

20 h/a

Educação e Formação de Educadores

70 h/a

Didática e Ensino Superior

80 h/a

Teoria Pública, Ciência e Educação

60 h/a

Teoria do Conhecimento

50 h/a

Filosofia da Educação

60 h/a

Metodologia Científica

50 h/a

Ementas, conteúdo programático e bibliografia constam no processo.

PROCESSO CEE Nº 865/94

PARECER CEE Nº 124/95

Docentes Responsáveis

São indicados, para ministrar o curso em tela, os seguintes professores:

DISCIPLINAS	CARGA		DOCENTE	TITULAÇÃO
	HORÁRIA			
Ciências Sociais Aplicada à Educação	20		Armando Quilicci Neto	Mestre
Filosofia da Educação	60			
Metodologia Científica	50			
Ciências Sociais Aplicada à Educação	20		Silvio Medeiros	Mestre
Teoria Pública, Ciência e Educação	60			
Teoria do Conhecimento	50			
Ciências Sociais Aplicada à Educação	20		Maria dos Anjos Lopes Viella	Mestre
Educação e Formação de Educadores	70			
Didática e Ensino	90			

Os "curricula vitae" dos docentes enunciados, bem como a comprovação das respectivas titulações encontram-se anexados aos autos.

Frequência e Avaliação

Será conferido Certificado de Conclusão do Curso aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento de aprendizagem

PROCESSO CEE N° 865/94

PARECER CEE N° 124/95

aferido em processo global de avaliação. Será ainda necessário, para aprovação, que os alunos obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da aprendizagem em cada uma das disciplinas componentes do curso.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior no Instituto de Ensino Superior de Mococa. Deverá a Instituição enviar a este Conselho relatório circunstanciado, conforme prescreve o artigo 8° da Deliberação CEE n° 02/93.

São Paulo, 18 de Janeiro de 1995

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mario Pires Azanha
Presidente da CETG

PROCESSO CEE Nº 865/94

PARECER CEE Nº 124/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente